

MINAS GERAIS

Art. 32 - O registro no sistema de registro, de notificação, de monitoramento e de avaliação de violências e de violações de direitos no âmbito do SUAS em Minas Gerais não substitui os demais sistemas de registro de informações já existentes no SUAS, tais como Registro Mensal de Atendimento (RMA), Prontuário SUAS, Censo SUAS, dentre outros. Parágrafo único: A viabilidade de integração entre o sistema de registro, de notificação, de monitoramento e de avaliação de ocorrências de violências e de violações de direitos e os dados oriundos dos demais sistemas e cadastros do SUAS será avaliada pela SEDESE.

Art. 33 - Fica revogada a Resolução CIB nº. 13, de 13 de dezembro de 2016.

Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2021
Mariana de Resende Franco
Coordenadora da CIB
Subsecretária de Assistência Social

Ivone Pereira Castro Silva
Presidente do COGEMAS
Representante Titular do COGEMAS na
Comissão Intergestores Bipartite

28 1573927 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº69, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021
Dispõe sobre a antecipação de pagamento de parcelas do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo para os municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais.

A SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de atribuição prevista no art.art. 93, parágrafo 1º,III, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996; na Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996; no Decreto nº 48.269, de 20 de setembro de 2021; na Resolução CNAS nº 109, de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; e na Resolução Sedese nº 459, de 29 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º – Dispor sobre a antecipação de pagamento de parcelas do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo para os municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A antecipação de pagamento de parcelas do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo tem como objetivo aumentar a capacidade de resposta socioassistencial do município frente à situação de emergência ou estado de calamidade pública, por meio das ofertas em execução pelo ente municipal e concessão de benefícios eventuais às pessoas e famílias atendidas e acompanhadas pelos serviços, sobretudo para aquelas que tiveram sua vulnerabilidade socioeconômica agravada diante da situação.

Art. 3º – O Piso Mineiro de Assistência Social Fixo é o cofinanciamento estadual, em complementaridade aos cofinanciamentos federal e municipal, destinado ao custeio de serviços socioassistenciais e de benefícios eventuais, regulamentado pela Resolução Sedese nº 459, de 29 de dezembro de 2010, conforme art. 6º do Decreto nº 48.269, de 20 de setembro de 2021.

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Art. 4º – A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese poderá antecipar integral ou parcialmente o pagamento de até 6 (seis) parcelas referentes ao Piso Mineiro de Assistência Social Fixo para municípios que se encontrem em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecida pelo Estado de Minas Gerais, mediante solicitação do município.

Parágrafo único – Poderão solicitar a antecipação do pagamento de parcelas do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo os municípios que tenham Decreto Municipal de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública vigente, cuja situação de emergência ou estado de calamidade pública tenha sido formalmente reconhecida pelo Estado de Minas Gerais em ato publicado no diário oficial.

Art. 5º – A solicitação de antecipação do pagamento das parcelas do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo deverá ser formalizada através de ofício assinado pelo prefeito municipal e pelo gestor municipal de assistência social, acompanhado do Decreto Municipal de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Art. 6º – Aprovada a solicitação do município, a antecipação do pagamento de parcelas do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo será realizada em parcela única transferida na modalidade fundo a fundo do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas para o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo único – A transferência e a utilização do recurso ficam sujeitas às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Feas, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Art. 7º – A Sedese poderá antecipar a abertura do plano de serviços para os municípios em situação de emergência ou estado de calamidade para preenchimento prioritário do instrumento, observado o fluxo estabelecido no Decreto nº 48.269, de 2021.

§1º – Considerando a situação de emergência ou estado de calamidade pública, a liberação do recurso poderá ser autorizada excepcionalmente nos seguintes casos:

I – antes da aprovação do plano de serviços pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II – mediante flexibilização justificada da exigência de comprovação de regularidade do FMAS no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec.

§2º – Na hipótese estabelecida no inciso I do §1º deste artigo, a liberação das parcelas seguintes do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo ficará condicionada à aprovação do plano de serviços pelo CMAS.

§3º – Na hipótese estabelecida no inciso II do §1º deste artigo, a liberação das parcelas seguintes do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo ficará condicionada à regularidade do Cagec do FMAS.

Art. 8º – As parcelas antecipadas do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo serão descontadas das parcelas devidas nos meses subsequentes ao repasse.

Art. 9º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2021.

Elizabeth Jucá e Mello Jacometti
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

28 1574395 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Superintendência de Fiscalização

PORTARIA SUFIS Nº 120, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a Portaria SUFIS nº 118, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros autorizados a adquirir produto resultante da mistura de óleo diesel com biodiesel, em operação interna, promovida por distribuidor de combustíveis credenciado, com a redução de base de cálculo de que trata o Item 58 do Anexo IV e Capítulo LXXXVIII da Parte 1 do Anexo IX, todos do RICMS/02 (Decreto 43.080/02).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 627 da Parte 1 do Anexo IX do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º – Os itens 29, 37, 48 e 139 do Anexo Único da Portaria SUFIS nº 118, de 13 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

29	ELDORADO TRANSPORTES LTDA	03.984.415/0001-35	§6º Art. 628	161.500	171.000	180.500	190.000
37	EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA	16.624.611/0098-73	§6º Art. 628	4.825.578	5.109.435	5.393.293	5.677.150
48	EXDIL - EXPRESSO DIVI-NOPOLITANO LTDA	16.715.518/0001-41 16.715.518/0006-56 16.715.518/0007-37	§6º Art. 628	209.163	221.025	232.888	244.750
139	VIAÇÃO RODOCE LTDA	03.984.415/0001-35	§6º Art. 628	1.196.715	1.267.110	1.337.505	1.407.900

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 28 de dezembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

CARLOS RENATO MACHADO CONFAR
Superintendente de Fiscalização

28 1574402 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Contagem

SRF II - CONTAGEM / DELEGACIA FISCAL DE CONTAGEM-1
INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Contagem-1, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Babita Camargos, nº 766, 3º andar, bairro Cidade Industrial, CEP 32210-180 – Contagem / MG.

PTA Nº: 15.000067220-73
Sujeito Passivo: BARBARA LEOA LANZA DE OLIVEIRA
CPF: 107.766.786-80
Endereço: RUA CARATINGA, 13, APTO 311, BAIRRO ANCHIETA, BELO HORIZONTE / MG, CEP 30310510

Contagem, 28 de dezembro de 2021.

Frederico Augusto Teixeira Barral / Delegado
Fiscal / MASP 668.772-7

SRF II - CONTAGEM / DELEGACIA FISCAL DE CONTAGEM-1
INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Contagem-1, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Babita Camargos, nº 766, 3º andar, bairro Cidade Industrial, CEP 32210-180 – Contagem / MG.

PTA Nº: 15.000067220-73
Sujeito Passivo: MARCOS ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA
CPF: 003.327.206-91
Endereço: R SANTA LUZIA, 317, BAIRRO NEW YORK, SETE LAGOAS / MG, CEP 35701000

Contagem, 28 de dezembro de 2021.

Frederico Augusto Teixeira Barral / Delegado
Fiscal / MASP 668.772-7

SRF II - CONTAGEM / DELEGACIA FISCAL DE CONTAGEM-1
INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Contagem-1, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Babita Camargos, nº 766, 3º andar, bairro Cidade Industrial, CEP 32210-180 – Contagem / MG.

PTA Nº: 15.000067233-04
Sujeito Passivo: BANDEIRANTE MOTOS LTDA
IE: 672032590.00-95
Endereço: RUA SANTA JULIANA, 3726, BAIRRO BRAZ FILI-ZOLA, SETE LAGOAS / MG, CEP 35701004

Contagem, 28 de dezembro de 2021.

Frederico Augusto Teixeira Barral / Delegado
Fiscal / MASP 668.772-7

SRF II - CONTAGEM / DELEGACIA FISCAL DE CONTAGEM-1
INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Contagem-1, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Babita Camargos, nº 766, 3º andar, bairro Cidade Industrial, CEP 32210-180 – Contagem / MG.

PTA Nº: 15.000067233-04
Sujeito Passivo: BARBARA LEOA LANZA DE OLIVEIRA
CPF: 107.766.786-80
Endereço: RUA CARATINGA, 13, APTO 311, BAIRRO ANCHIETA, BELO HORIZONTE / MG, CEP 30310510

Contagem, 28 de dezembro de 2021.

Frederico Augusto Teixeira Barral / Delegado
Fiscal / MASP 668.772-7

SRF II - CONTAGEM / DELEGACIA FISCAL DE CONTAGEM-1
INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Contagem-1, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Babita Camargos, nº 766, 3º andar, bairro Cidade Industrial, CEP 32210-180 – Contagem / MG.

PTA Nº: 15.000067262-90
Sujeito Passivo: MARCOS ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA
CPF: 003.327.206-91

Endereço: R SANTA LUZIA, 317, BAIRRO NEW YORK, SETE LAGOAS / MG, CEP 35701000

Contagem, 28 de dezembro de 2021.

Frederico Augusto Teixeira Barral / Delegado
Fiscal / MASP 668.772-7

SRF II - CONTAGEM / DELEGACIA FISCAL DE CONTAGEM-1
INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Contagem-1, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Babita Camargos, nº 766, 3º andar, bairro Cidade Industrial, CEP 32210-180 – Contagem / MG.

PTA Nº: 15.000067262-90
Sujeito Passivo: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA MACIEL
CPF: 122.773.696-75

Endereço: RUA SANTA LUZIA, 311, BAIRRO NEW YORK, SETE LAGOAS / MG, CEP 35701000

Contagem, 28 de dezembro de 2021.

Frederico Augusto Teixeira Barral / Delegado
Fiscal / MASP 668.772-7

SRF II - CONTAGEM / DELEGACIA FISCAL DE CONTAGEM-1
INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Contagem-1, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Babita Camargos, nº 766, 3º andar, bairro Cidade Industrial, CEP 32210-180 – Contagem / MG.

PTA Nº: 15.000067263-71
Sujeito Passivo: BANDEIRANTE MOTOS LTDA
IE: 672032590.00-95

Endereço: RUA SANTA JULIANA, 3726, BAIRRO BRAZ FILI-ZOLA, SETE LAGOAS / MG, CEP 35701004

Contagem, 28 de dezembro de 2021.

Frederico Augusto Teixeira Barral / Delegado
Fiscal / MASP 668.772-7

SRF II - CONTAGEM / DELEGACIA FISCAL DE CONTAGEM-1
INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Contagem-1, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Babita Camargos, nº 766, 3º andar, bairro Cidade Industrial, CEP 32210-180 – Contagem / MG.

PTA Nº: 15.000067263-71
Sujeito Passivo: MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA MACIEL
CPF: 122.773.696-75

Endereço: RUA SANTA LUZIA, 311, BAIRRO NEW YORK, SETE LAGOAS / MG, CEP 35701000

Contagem, 28 de dezembro de 2021.

Frederico Augusto Teixeira Barral / Delegado
Fiscal / MASP 668.772-7

SRF II - CONTAGEM / DELEGACIA FISCAL DE CONTAGEM-1
INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Contagem-1, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Babita Camargos, nº 766, 3º andar, bairro Cidade Industrial, CEP 32210-180 – Contagem / MG.

PTA Nº: 15.000067363-50
Sujeito Passivo: JOAO PEDRO LORENTZ DE OLIVEIRA
CPF: 119.887.106-77

Endereço: RUA SANTA LUZIA, 201, APTO. 202, BAIRRO NEW YORK, SETE LAGOAS / MG, CEP 35701000

Contagem, 28 de dezembro de 2021.

Frederico Augusto Teixeira Barral / Delegado
Fiscal / MASP 668.772-7

SRF II - CONTAGEM / DELEGACIA FISCAL DE CONTAGEM-1
INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Contagem-1, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Babita Camargos, nº 766, 3º andar, bairro Cidade Industrial, CEP 32210-180 – Contagem / MG.

PTA Nº: 15.000067363-50
Sujeito Passivo: MARCOS ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA
CPF: 003.327.206-91

Endereço: R SANTA LUZIA, 317, BAIRRO NEW YORK, SETE LAGOAS / MG, CEP 35701000

Contagem, 28 de dezembro de 2021.

Frederico Augusto Teixeira Barral / Delegado
Fiscal / MASP 668.772-7

SRF II - CONTAGEM / DELEGACIA FISCAL DE CONTAGEM-1
INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Contagem-1, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Babita Camargos, nº 766, 3º andar, bairro Cidade Industrial, CEP 32210-180 – Contagem / MG.

PTA Nº: 15.000067365-03
Sujeito Passivo: MARIA EDUARDA LORENTZ DE OLIVEIRA
CPF: 003.327.206-91

Endereço: RUA SANTA LUZIA, 317, BAIRRO NEW YORK, SETE LAGOAS / MG, CEP 35701000

Contagem, 28 de dezembro de 2021.

Frederico Augusto Teixeira Barral / Delegado
Fiscal / MASP 668.772-7

QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2021 – 5

SRF II - CONTAGEM / DELEGACIA FISCAL DE CONTAGEM-1
INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Contagem-1, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Babita Camargos, nº 766, 3º andar, bairro Cidade Industrial, CEP 32210-180 – Contagem / MG.

PTA Nº: 15.000067365-03
Sujeito Passivo: MARIA EDUARDA LORENTZ DE OLIVEIRA
CPF: 157.305.676-69

Endereço: RUA SANTA LUZIA, 201, APTO 208, BAIRRO NEW YORK, SETE LAGOAS / MG, CEP 35701000

Contagem, 28 de dezembro de 2021.

Frederico Augusto Teixeira Barral / Delegado
Fiscal / MASP 668.772-7

SRF II - CONTAGEM / DELEGACIA FISCAL DE CONTAGEM-1
INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Contagem-1, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Babita Camargos, nº 766, 3º andar, bairro Cidade Industrial, CEP 32210-180 – Contagem / MG.

PTA Nº: 15.000067367-67
Sujeito Passivo: ANA FLAVIA PENONI DE OLIVEIRA
CPF: 107.428.466-60

Endereço: RUA LAEL FERREIRA, 136, BAIRRO BOA VISTA, SETE LAGOAS / MG, CEP 35700095

Contagem, 28 de dezembro de 2021.

Frederico Augusto Teixeira Barral / Delegado
Fiscal / MASP 668.772-7

SRF II - CONTAGEM / DELEGACIA FISCAL DE CONTAGEM-1
INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Contagem-1, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Babita Camargos, nº 766, 3º andar, bairro Cidade Industrial, CEP 32210-180 – Contagem / MG.

PTA Nº: 15.000067367-67
Sujeito Passivo: MARCOS ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA
CPF: 003.327.206-91

Endereço: R SANTA LUZIA, 317, BAIRRO NEW YORK, SETE LAGOAS / MG, CEP 35701000

Contagem, 28 de dezembro de 2021.

Frederico Augusto Teixeira Barral / Delegado
Fiscal / MASP 668.772-7

SRF II - CONTAGEM / DELEGACIA FISCAL DE CONTAGEM-1
INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Contagem-1, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Babita Camargos, nº 766, 3º andar, bairro Cidade Industrial, CEP 32210-180 – Contagem / MG.

PTA Nº: 15.000067372-67
Sujeito Passivo: ANA FLAVIA PENONI DE OLIVEIRA
CPF: 107.428.466-60

Endereço: RUA LAEL FERREIRA, 136, BAIRRO BOA VISTA, SETE LAGOAS / MG, CEP 35700095

Contagem, 28 de dezembro de 2021.

Frederico Augusto Teixeira Barral / Delegado
Fiscal / MASP 668.772-7

SRF II - CONTAGEM / DELEGACIA FISCAL DE CONTAGEM-1
INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado lavrado pela Delegacia Fiscal de Contagem-1, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Babita Camargos, nº 766, 3º andar, bairro Cidade Industrial, CEP 32210-180 – Contagem / MG.

PTA Nº: 15.000067374-29
Sujeito Passivo: BANDEIRANTE MOTOS LTDA
IE: 672032590.00-95

Endereço: RUA SANTA JULIANA, 3726, BAIRRO BRAZ FILI-ZOLA, SETE LAGOAS / MG, CEP 35701004

Contagem, 28 de dezembro de 2021.

Fre